



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

RESOLUÇÃO MUNICIPAL N.º 048 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

ALTERA A SEÇÃO II, DO CAPÍTULO II, DO
REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Os artigos que compõem a Seção II, do Capítulo II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areal, passam a Ter a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 - Às Comissões Permanentes, além das atribuições previstas no art. 44 da Lei Orgânica, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - elaborar a redação final das proposições em geral;

V - realizar audiências públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

VI - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sempre que necessário;

VII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

IX - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

X - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

Art. 31 - As Comissões Permanentes são compostas de três membros efetivos e três suplentes, com os seguintes cargos:

I - presidente;

II - relator;

III - secretário.

Art. 32 - As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma data da eleição da mesa da Câmara, por um mandato de dois anos, obedecidos os mesmos requisitos determinados por este regimento para eleição da mesa.

Parágrafo Único - A ordem de importância das Comissões Permanentes é a mesma ordem dos incisos do Artigo 33, deste regimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Art. 33 - As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
- V - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- VI - Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social;

Art. 34 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar pela Câmara sem o seu parecer;
- b) examinar, opinar e emitir parecer sobre: veto a projeto de Lei aposto pelo Prefeito, licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e ainda sobre matéria que não tenha outra destinação explicitamente dada por este Regimento;
- c) elaborar a redação final de todos os Projetos, salvo Orçamento;
- d) responder consultas do Presidente da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de Vereador, sobre aspectos jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;
- e) dar parecer sobre os recursos contra decisão da Presidência;
- f) dar forma adequada à proposição popular de projeto de lei.

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) examinar e emitir parecer sobre projeto de leis referentes ao plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual do município ou de suas autarquias, além das Contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) examinar e emitir parecer sobre abertura de crédito, matéria tributária, patrimonial, dívida pública e operações de crédito, bem como veto que envolva matéria de ordem financeira;
- c) elaborar a redação final do Orçamento;
- d) acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- e) apresentar até o dia 31 de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, Projeto de Resolução, fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários e dos Vereadores, tudo na forma da legislação federal pertinente e para vigorar na legislatura seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

III – Da Comissão de Saúde e meio Ambiente:

- a) examinar e emitir parecer sobre Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- b) manifestar-se sobre a execução de ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- c) participar de palestras, conferências, congressos e tudo mais que se relacione com o meio ambiente;
- d) opinar sobre o controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- e) fiscalizar a execução de todos projetos que se referem ao meio ambiente, principalmente os relacionados às atribuições do Poder Público Municipal, estatuídas na sessão IX, capítulo X, Título IV, da Lei Orgânica Municipal, Da Política do Meio Ambiente.

IV- Da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

- a) examinar, opinar e emitir parecer sobre programas voltados aos idosos, às mulheres, às crianças, aos adolescentes, aos negros e portadores de deficiência, às minorias sociais discriminadas, bem como, quaisquer assuntos pertinentes à garantia e ao respeito da dignidade da vida humana;
- b) acompanhar no território municipal a composição, apresentação, preços, distribuição e qualidade de bens e serviços;
- c) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) examinar e emitir parecer sobre proposições a respeito de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, planejamento urbano, planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- b) fiscalizar e opinar sobre a organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação pertinente e delimitação do perímetro urbano;
- c) fiscalizar obras e serviços públicos, inclusive de suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

d) acompanhar processo de inscrição, seleção e doação dos imóveis nos loteamentos populares, zelando para que os beneficiários satisfaçam de fato, todos os critérios previamente delimitados.

VI - Da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre sistema municipal de ensino, preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico, concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

b) fiscalizar serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, bem como, programas, serviços e obras de assistência social.

Art. 35 – Compete as Comissões Permanentes, além das atribuições já referidas, exercer o controle e fiscalização sobre os atos do Executivo que envolvam assuntos de sua competência, ficando para tanto, obrigados a se reunirem, pelo menos, uma vez por semana, encaminhando mensalmente a Mesa Diretora relatório de suas atividades.

Art. 36 – O Presidente da Câmara em exercício não poderá fazer parte de nenhuma Comissão.

Parágrafo Único – Não podem ser indicados para composição da Comissões os Vereadores licenciados e os suplentes, mesmo que estejam no exercício do mandato.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Tardelli Sobrinho
Presidente